



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Lei n.º 932/2.010 DE 13/05/2.010.

**“DISPÕE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DA REDE DE FARMÁCIA DE MINAS NO MUNICÍPIO DE ITAMOGI, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 901/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O POVO DE ITAMOGI, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social o cargo comissionado de **Diretor Responsável da Unidade da Rede Farmácia de Minas**, com remuneração mensal de R\$ 1.672,96 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) com 40(quarenta) horas de carga horária, com as seguintes atribuições:

1 – Assumir por meio de dedicação integral as responsabilidades pertinentes à implantação da farmácia da Rede Farmácia de Minas;

2- cumprir com as Boas Práticas Farmacêuticas, assumindo, progressivamente o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária em Saúde, visando a implantação da Atenção Farmacêutica e o conseqüente uso racional dos medicamentos;

3 – participar das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES/MG para a Rede Farmácia de Minas;

4 – assegurar a alimentação da base de dados do SiGAF – Sistema de Gestão de Assistência Farmacêutica(software), bem como do conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas;

5 – fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES, ao longo d execução das obras de construção as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

6 – fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES;

7 – assegurar a guarda e conservação da relação de livros técnicos cedidos à Unidade, bem como, em caso de desligamento, que os mesmos sejam repassados para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;

8 – cumprir as exigências e determinações da legislação no âmbito estadual, em especial regulamentos emitidos pela SES;

9 – outras atribuições típicas, correlatas e afins.

10 - outras atribuições típicas e inerentes ao cargos criado poderão ser definidas mediante decreto

Art. 2º - Findo o programa, deixando a Secretaria de Estado de Saúde de repassar o recurso financeiro de custeio do programa, extingue-se o cargo criado por esta Lei.

Art. 3º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 901/2.009 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

“Art. 1º - O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 593/94 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, excetuando-se as Secretarias:”

Art. 2º - Os Incisos IV, V e VI da Lei Municipal nº 593/94, passarão a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

“IV – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

1 – Divisão de Educação e Cultura



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

2 – Divisão de Esportes, Lazer e Turismo

V – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

1 – Divisão de Estradas e Transporte

2 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos

VI – Secretaria de Saúde e Promoção Social

1 – Divisão de Saúde

2 – Divisão de Promoção Social”

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento corrente, ficando ainda autorizada a abertura de créditos especiais e/ou suplementares previstos no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Servirão ainda como fonte de receita para o perfeito cumprimento da presente Lei, os valores constantes do orçamento para custeio e ainda recursos financeiros específicos para custeio do Programa Rede Farmácia de Minas da Secretária de Estado da Saúde, em obediência aos Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Itamogi, 13 de Maio de 2.010.

**JANOÁRIO ARANTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**